

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO Nº 5.234"

DATA: 30 de julho de 2020.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre o estabelecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Nova Esperança.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Nova Esperança para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - violência física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência:
- V revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

VI - revelação espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

- Art. 3º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.
- Art. 4º O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
- Art. 5º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único - O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

- Art. 6º O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:
- I acolhimento ou acolhida;
- II chamamento ou comunicação à família ou responsável;
- III escuta especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
- IV atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social SUAS);
 - V comunicação ao Conselho Tutelar;
 - VI comunicação às autoridades competentes;
 - VII seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
 - VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
- §1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.
 - § 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

<u>Art. 7°</u> - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;

II - a Família;

III - os serviços de saúde, educação e assistência social conhecidos e divulgados no município;

IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - o Conselho Tutelar;

VI - o Poder Judiciário;

VII - o Ministério Público;

VIII - a Polícia Civil;

IX - a Brigada Militar;

X - a Defensoria Pública;

XI - outros;

§1º Aplica-se o disposto no *caput* aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção buscando a investigação desta suspeita e/ou indícios.

Seção I Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 8º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Estratégias da Saúde da Família – ESF's, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Pronto Atendimento e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pelo Hospital Municipal e Sagrado Coração de Jesus de Nova Esperança.

Parágrafo único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

3 Vestigies:

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- <u>Art. 9º</u> O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:
- I Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;
- II Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;
- III Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação SINAN;
- IV Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, à Comissão Intersetorial da Rede de Proteção, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e à Proteção Especial, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, para acompanhamento e atendimentos necessários.

Seção II Das Ações no Âmbito da Educação

- Art. 10 O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:
- I Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;
- II Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;
- III Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação SINAN;
- IV Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, à Comissão

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Intersetorial da Rede de Proteção, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e à Proteção Especial, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para acompanhamento e atendimentos necessários.

Parágrafo único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção III Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

- <u>Art. 11 -</u> O Sistema Único de Assistência Social SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.
- §1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.
- §2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.
- §3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.
- §4º A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional, República ou Família Acolhedora.
- <u>Art. 12</u> O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:
- I Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;
- II Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, à Comissão Intersetorial da Rede de Proteção, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e à Proteção Especial, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para acompanhamento e atendimentos necessários.

Seção IV Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

- Art. 13 Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.
- <u>Art. 14 -</u> Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos. Caso a família ou responsável não tome a devida providência o Conselho Tutelar registrará o Boletim de Ocorrência.
- Art. 15 Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas.

Seção V Do Comitê de Gestão Colegiada

- Art. 16 A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.
- § 1º A Rede de Proteção criará uma Comissão Intersetorial composta por 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) representante da Educação Municipal, 01 (um) da Educação Estadual, 01 (um) da Saúde, 01 (um) da Assistência e 01 (um) do Conselho Tutelar, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.
- § 2º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

- § 3º A Rede de Proteção e/ou a Comissão Intersetorial poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.
- § 4º Os casos graves de suspeita de violência contra crianças e adolescentes em que não houver relato espontâneo devem ser encaminhados à Comissão Interdisciplinar, que discutirá o caso e, se necessário, solicitará o Serviço de Escuta Especializada e/ou outras providências cabíveis.
- § 5º Os encaminhamentos realizados pela Comissão Intersetorial da Rede de Proteção deverão ser assinados por todos os integrantes da Comissão Intersetorial.

CAPÍTULO III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- <u>Art. 17 -</u> A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:
- I a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
- II a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
- III o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
- IV a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
- V a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 18 - Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Parágrafo único - Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada.

<u>Art. 19 -</u> O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o *caput* deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

- <u>Art. 20 -</u> A Escuta Especializada será realizada por uma Equipe Técnica formada por profissionais que integram a Rede de Proteção do Município de Nova Esperança.
- Art. 21 Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vitima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriormente citados.
- §1º Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.
- §2º Para atendimento do parágrafo anterior, quando da indisponibilidade dos profissionais da Equipe de Escuta Especializada em realizar o procedimento de escuta poderá a Rede de Proteção à Criança e Adolescentes formalizar parcerias com outros municípios da região para a realização de Escuta Especializada.
- Art. 22 A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Art. 23 As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas exclusivamente pela Autoridade Policial, Ministério Público, determinação Judicial ou Comissão Intersetorial da Rede de Proteção.
- Art. 24 Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar um relatório, seguindo as normas de elaboração de documentos de cada categoria profissional, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Após a elaboração do relatório o mesmo será assinado pela Equipe de Escuta Especializada e encaminhado em envelope lacrado para o Ministério Público e para a autoridade policial, quando houver Boletim de Ocorrência.

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

<u>Art. 25</u> - O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.
- Art. 27- A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
 - I cursos de aperfeiçoamento;
 - II cursos de formação inicial e continuada;
- III reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- Art. 28 As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:
 - I Aos tipos de violência e a identificação;
 - II O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;
- III O conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
 - IV A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.
- Art. 29- As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- I Compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Anexo II deste Decreto.
- II Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.
- III Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.
- VI Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica NIS).
- Art. 30 O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Nome criança/adolescente:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

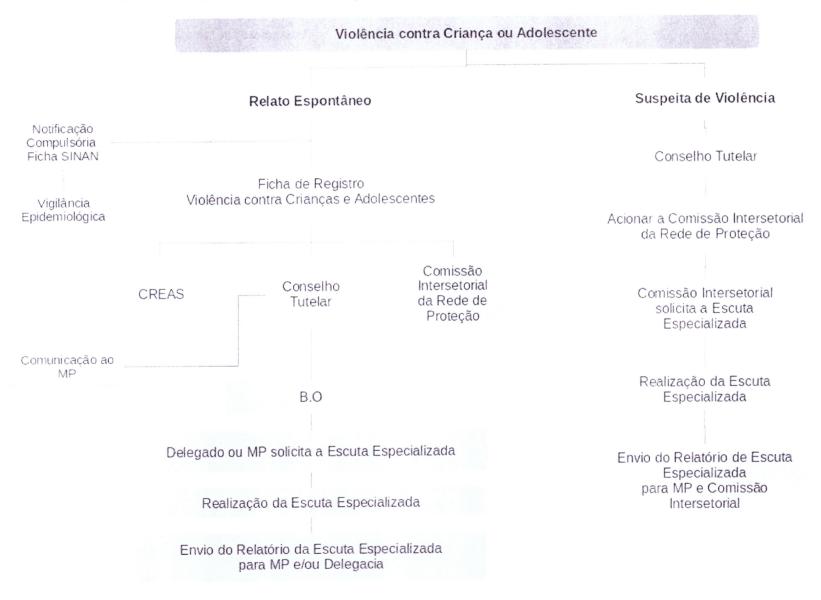
AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

> Gestão 2017/2020 ANEXO I

FICHA DE REGISTRO VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data de nascimento:
Escolaridade:
Responsáveis (nomes completos):
Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).
Nome do profissional responsável pelo relato: Função desempenhada:
runyao desempentasa.
Assinatura do responsável pela Instituição

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

As disposições estabelecidas neste protocolo receberam anuência dos equipamentos que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Esperança Estado do Paraná, com participação de Membro do Ministério Público atuante no Município, com fulcro na Lei nº 13.431 de 04 de Abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

1) Do Procedimento de Notificação

O Serviço que receber o **Relato Espontâneo ou indícios de Violência** contra Criança e Adolescente, deverá preencher e encaminhar a <u>Ficha de Registro – Violência</u> contra Crianças e Adolescentes aos órgãos competentes para dar prosseguimento:

- a) Proteção Especial Local CREAS;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Comissão Intersetorial da Rede de Proteção;
- 1.1) O Serviço que receber o Relato Espontâneo também deve providenciar o preenchimento da Ficha de Notificação (Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN) e encaminha-lá a Vigilância Epidemiológica do Município Local NIS. A ficha deve ser preenchida por qualquer profissional de curso superior.
- 1.2) Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos. Caso a família ou responsável não tome a devida providência o Conselho Tutelar registrará o Boletim de Ocorrência.
- 1.3) Os casos que envolvem a Suspeita de violência em que não houve Relato Espontâneo devem ser encaminhados para a Comissão Intersetorial da Rede de Proteção para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

1 122 Year 123 Har 123 Year 124 Year 12

ESTADO DO PARANÁ REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

2) Dos Procedimentos relacionados ao Departamento de Polícia Civil.

Compete ao Delegado, após o registro do Boletim de Ocorrência Policial, oficiar requerendo o Serviço de Escuta Especializada da Criança ou Adolescente, indicando a necessidade ou não do acompanhamento pelo membro do Conselho Tutelar.

- 2.1) O Conselho tutelar será notificado pela Equipe de Escuta Especializada quanto ao agendamento do procedimento de escuta. Sendo eles responsáveis por comunicar a família ou responsáveis quando essa estiver ciente do procedimento.
- 2.2) Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos oConselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada, respeitando os incisos V, VII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei 13.431/2017.

3) Dos procedimentos relacionados ao Ministério Público (Código 6).

Compete ao Ministério Público oficiar requerendo a realização do Serviço de Escuta Especializada da criança ou adolescente, indicando a necessidade ou não do acompanhamento pelo membro do Conselho Tutelar.

- 3.1) O Conselho tutelar será notificado pela Equipe de Escuta Especializada quanto ao agendamento do procedimento de escuta. Sendo eles responsáveis por comunicar a família ou responsáveis quando essa estiver ciente do procedimento.
- 3.2) Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada, respeitando os incisos V, VII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei 13.431/2017.

- 4) Dos Procedimentos relacionados a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - 4.1) A Comissão Intersetorial da Rede de Proteção é composta por 05 membros nomeados pelos representantes de cada equipamento da Rede de Proteção Municipal (Educação, Saúde, Assistência e Conselho Tutelar). O objetivo da comissão é <u>analisar e solicitar a Escuta Especializada</u> dos casos de suspeita de violência encaminhados para a Rede de Proteção, além de outros encaminhamentos quando necessários.
 - 4.2) Nos casos de requerimento do Serviço de Escuta Especializada, realizados pelos equipamentos que compõem a Rede de Proteção, serão submetidos ao crivo da Comissão Intersetorial da Rede de Proteção. Esta promoverá a solicitação ou não da realização do procedimento de Escuta Especializada da criança ou adolescente, indicando a necessidade ou não do acompanhamento pelo membro do Conselho Tutelar.
 - 4.3) O Conselho tutelar será notificado pela Equipe de Escuta Especializada quanto ao agendamento do procedimento de escuta. Sendo eles responsáveis por comunicar a família ou responsáveis quando essa estiver ciente do procedimento.
 - 4.4) Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada, respeitando os incisos V, VII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei 13.431/2017.

5) Dos procedimentos relacionados à realização da Escuta Especializada.

A realização da Escuta Especializada deverá ocorrer em local previamente designado pelas Secretarias de: Assistência Social, Saúde e Educação do Município. Ambiente exclusivamente destinado para este fim, devidamente equipado e preparado, respeitando os critérios técnicos exigidos, resguardados o sigilo pessoal e operacional.

5.1) O procedimento da Escuta Especializada acontecerá em data e horário estabelecidos pelo profissional que a realizará.

- 5.2) As Secretarias de: Assistência Social, Saúde e Educação do Município disponibilizará pessoal, materiais e equipamentos, quando previamente solicitado pela Equipe Escuta Especializada.
- 6) Dos procedimentos relacionados à elaboração do Relatório de Escuta Especializada.

O profissional que realizou a Escuta Especializada promoverá elaboração de **relatório** obedecendo às normas e regras técnicas estabelecidas para este fim, tendo autonomia de escolha da sistemática e método a ser adotado para sua realização.

- 6.1) Elaborado o Relatório, esse será devidamente **assinado** pela **Equipe de Escuta Especializada** de maneira a garantir a legalidade e impessoalidade.
- 6.2) Após assinatura do Relatório de Escuta Especializada, este será remetido, acompanhado de oficio comprobatório de remessa, em envelope lacrado para o Ministério Público, Delegacia e/ou Comissão Interdisciplinar.
- 6.3) Quando a Comissão Intersetorial da Rede de Proteção realizar a solicitação de Escuta Especializada, o relatório do procedimento da Escuta executado será disponibilizado para a Comissão Intersetorial para que as Medidas de Proteção sejam cumpridas.
- 6.4) O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Sendo essas as disposições de efeito ao procedimento de Escuta Especializada, este é ratificado pelos órgãos competentes.



Nova Esperança, 30 de Julho de 2020.

Glória Maria Uchôa Kawahisa Secretaria Municipal de AssistênciaSocial

Leudinéia Dias Secretaria Municipal de Educação

Izabel Cristina Cancian Secretaria Municipal de Saúde

